



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município não dispõe de Profissional Fonoaudiólogo em seu quadro efetivo, considerando a demanda e a necessidade de ampliar a oferta de serviços de fonoaudiologia, diante da crescente demanda da população e da insuficiência da capacidade instalada na rede pública, considerando a obrigação do Município em disponibilizar mão de obra de Profissional Fonoaudiólogo em quantidade suficiente para atender a demanda do atendimento da população, justifica-se a realização de chamada pública objetivando credenciamento de profissionais fonoaudiólogo (pessoa física ou jurídica), para prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SINTESE DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal De Saúde.

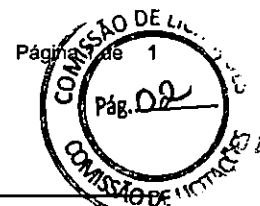


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ : 01.612.485/0001-37

PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DE LIMA, Nº 10, CENTRO

SOLICITAÇÃO



Nº REQ: 00121 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

DATA: 29/04/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO FONOAUDIOLÓGICO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	360,0000	sessão	38592 - Prestação do serviço de avaliação e atendimento de fonoaudiologia individual em âmbito ambulatorial com intervenção.	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ficha Dotação(ões) Orçamentária

336	2.6.1.10.301.13.2033.33903600	Manutenção da Atenção Prim. em Saúde	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	1.589,57
339	2.6.1.10.301.13.2033.33903900	Manutenção da Atenção Prim. em Saúde	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	156.007,61


SERGIO FIGUEIREDO LOPES
SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO


SERGIO FIGUEIREDO LOPES
SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dona Márcia, nº 183 - Centro CEP: 39.467-000 Minas Gerais.
saude@juvenilia.mg.gov.br



OFÍCIO Nº. 0119/2025 - SMS/PMJ.

Juvenília (MG), 24 de Abril de 2025.

À Vossa Senhoria
Mailson Lopes De Oliveira
Prefeito Municipal

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO (FAZ).

Prezado Prefeito,

Considerando a crescente demanda por atendimentos de fonoaudiologia na rede pública de saúde e a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento, vimos, por meio deste, solicitar a abertura de **processo de credenciamento** de profissionais e/ou clínicas especializadas em serviços de **Fonoaudiologia**, conforme previsão no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e conforme ETP E DFD em anexo.

O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas em edital, proporcionando maior agilidade, descentralização dos atendimentos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Enfatizamos que a medida visa atender a determinações legais de acesso integral à saúde e fortalecer o cuidado com usuários que necessitam de avaliação, diagnóstico e reabilitação de distúrbios de fala, linguagem, voz e audição. Diante do exposto, solicitamos autorização para dar início aos procedimentos administrativos necessários à abertura do processo de credenciamento, com a elaboração dos respectivos Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e Minuta de Contrato.

DADOS PARA PAGAMENTO: Fonte: 1500001002; Fichas: 0336 (caso P.F) 0339 (caso P.J) Conta: 208493.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sérgio Figueredo Lopes
Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento
Juvenília - MG

Sérgio Figueredo Lopes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Juvenília - MG.

Recebido em
29/04/2025
Mun. Juvenília

Januária, 28/03/2025

SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

Mais Vida
Cada sessão individual custa o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Sendo a primeira avaliação no valor 150,00. (cento e cinquenta reais).

MG.
paciente, no Centro Médico Mais Vida, localizada na Rua do Sertanejo, nº 50, Centro de Januária-
atendimentos ocorrem em datas e horários definidos pela profissional e conforme disponibilidade do
Trata-se de uma sessão Fonoaudiologia individual. As sessões são realizadas semanalmente os
01.612.485/0001 37.
acompanhamento Fonoaudiológico, requerido pela Prefeitura Municipal de Juvenília CNPJ:
O presente documento tem como finalidade apresentar um orçamento para realização de

ORÇAMENTO PARA FONOAUDIOLOGIA

CNPJ: 17.888.365/0001-05

ENDEREÇO: Rua do Sertanejo, nº 50, Centro

CENTRO MÉDICO
Mais Vida
SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS



ORÇAMENTO

**COMVIVER NÚCLEO DE
DESENVOLVIMENTO,
PESQUISA E INCLUSÃO**

Rua São José, 337, Bairro Todos os Santos
Montes Claros - MG
(38) 3222-4955



Prezado, Sérgio,

a **COMVIVER NÚCLEO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ 20.959.632.0001-94, apresenta à Prefeitura Municipal de Juvenília, CNPJ 01.612.485.0001-37, orçamento descrito abaixo, conforme solicitado via telefone :

Nº	PROCEDIMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO
1	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGIA	R\$ 600,00	avaliação com retorno
2	SESSÃO AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 250,00	valor por sessão

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais.

Montes Claros, 31 de Março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Steffany Torres'.

COMVIVER
Núcleo de Desenvolvimento,
Pesquisa e Inclusão
CNPJ 20.959.632/0001-94

COMVIVER NÚCLEO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Orçamento Fonoaudiólogo

Nome: Prefeitura Municipal de Juvenília CNPJ: 01.612.485/0001-37
Endereço: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 centro, Juvenília - MG CEP:39.467-000 - e-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

Descrição	Quantidade	Preço	Total
Sessões de Fonoaudiólogo	01	150,00	150,00
		TOTAL	150,00

Observações: Sessão com a Fonoaudióloga incluindo avaliação e intervenção.
--



Documento assinado digitalmente
LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA
Data: 23/04/2025 15:29:43-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Laís Lilian Lacerda Marinho
Fonoaudióloga
CRFa 6-9087



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 58 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO FONOAUDIOLÓGICO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	38592	360,0000	sessão	Prestação do serviço de avaliação e atendimento de fonoaudiologia individual em âmbito ambulatorial com intervenção. ; ;	3	140,0000	180,0000	64.800,00
Total:						140,0000	180,0000	64.800,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
LAIS LILIAN LACERDA MARINHO	Rua DONA MARCIA 255, Centro, Juvenília	047.088.956-07		
CENTRO MEDICO MAIS VIDA LTDA.	DO SERTANEJO, CENTRO, JANUARIA	17.888.365/0001-05		
COMVIVER NUCLEO DE PESQUISA E REABILITACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	CORREIA MACHADO, CENTRO, MONTES CLAROS	20959632000194	3222 4955	

JUVENILIA, Terça-feira , 29 de Abril de 2025


DHEIMYS RICHARD CHAUSSE DOS ANJOS
DIRETOR DA UNIDADE DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Juvenília/MG, 05 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Juvenília/MG

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exa., que autorize a abertura de Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal De Saúde. Certificando sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para ocorrer à despesa que for contratada.

Com nossos protestos de estima, respeito e consideração, renovo a V. Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Figueredo Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Juvenília/MG, 05 de maio de 2025.

A

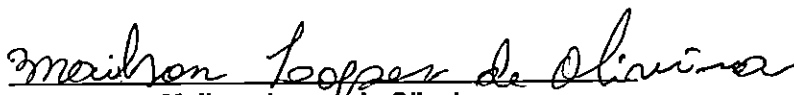
Excelentíssima Senhora
Beatriz Luna Lopes
Secretária Municipal da Fazenda e
Adm. Financeira e Patrimonial
JUVENÍLIA/MG

Prezada Senhora,

Ante a solicitação para abertura de processo objetivando o **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal De Saúde. Solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,


Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Juvenília/MG, 05 de maio de 2025.

Ao

Departamento de Contabilidade

Responsável pelo Setor Contábil

Juvenília/MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto no art. 72, inciso IV do Estatuto Federal Licitatório – Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para o **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal De Saúde.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Juvenília/MG, 06 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Juvenília/MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas com o **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal De Saúde, tendo como fonte de receita recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Beatriz Luna Lopes
Secretaria Municipal de Fazenda e
Adm. Financeira e Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Juvenília/MG, 06 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Juvenília/MG

Senhor Prefeito,

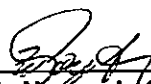
Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com o **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal De Saúde, eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/21 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2025**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

2.6.1.10.301.13.2033.33903600 – Ficha nº 336

2.6.1.10.301.13.2033.33903900 – Ficha nº 339

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,



Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089.840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

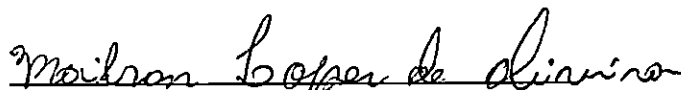
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, a abertura de **Processo de Contratação**, por **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal De Saúde, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Juvenília/MG, 07 de maio de 2025.


Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

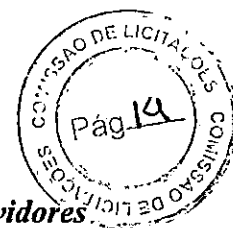
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a comissão de contratação, para a condução de licitação nos termos do disposto no art., 8º § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, no uso das atribuições nos termos do inciso VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e pautando na nomeação de servidores para fazerem parte integrante da **"Comissão de Contratação"**, nos termos do disposto no art. 8º § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrar a **"Comissão de Contratação"**, conforme dispõe o Art. 8º § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a presidência do primeiro membro.

Titulares:

- **Elivando Nonato da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. MG-14.742.303 (PC-MG), inscrito no CPF (MF) sob o nº ***.***.616-11, residente e domiciliado na Rua Pedro Aleixo, nº 51, Centro, Juvenília-MG, CEP: 39.467-000.
- **Edmundo dos Reis Júnior**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº RG MG-14.800.637 (SSP-MG) e do CPF (MF) nº. ***.***.956-01, residente e domiciliado na Rua Herondino Montalvão nº 79, Centro, Juvenília-MG, CEP 39.467-000.
- **Mardeson Aparício Ribeiro**, brasileiro, casado, Analista Administrativo Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-7.751.230 (SSP/MG), inscrito no CPF (MF) sob o nº. ***.***.226-00, residente na Rua Herondino Montalvão, 276 - Centro, nesta cidade de Juvenília;

Suplente:

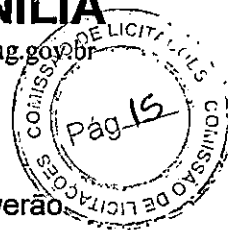
- **Apoliana Ferreira Mauricio**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG nº. MG-15.724.623 (SSP-MG), inscrita no CPF (MF) sob o nº ***.***.796-42, residente e domiciliada na Rua Pedro Aleixo, nº 389, Centro, Juvenília-MG, CEP: 39.467-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Art. 2º - Os membros que integram a Comissão de Contratação deverão desenvolver suas funções em observância ao interesse público e, pautada em auxiliar ao Pregoeiro, no desfecho de processos licitatórios, em conformidade com o regulamento disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 178, de 27 de agosto de 2023 e, no que couber demais regras dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Os membros que integram a Comissão de Contratação, responderão solidariamente pelos atos que praticarem, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, conforme dispõe o Art. 8º § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria terá vigência pelo período de um ano.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se para conhecimento público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA (MG), 02 DE JANEIRO DE 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Documento publicado por afixação no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal em data de 02 de Janeiro de 2025, nos termos dispostos no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

SINTESE DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal De Saúde.

Eu, Elivando Nonato da Silva – Agente de Contratação, certifico que no 07º (sétimo) dia do mês de maio de 2025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.


Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 15, de 02.01.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, em conformidade com o estabelecido no artigo 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para contratação de serviços de terceiros, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a prestação dos respectivos serviços requisitados e acompanhados pela secretaria municipal de saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Contratação instituída pela Portaria Municipal nº 15, de 02.01.2025.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO FONOAUDIOLÓGICO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições previstas neste Edital.

1.2. - Este certame definirá as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar os respectivos serviços ao Município de Juvenília-MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 - A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico - trabalhista ou funcional para o Município de Juvenília-MG, não podendo a credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



2.1. As inscrições ficarão abertas até às 23 horas e 59 minutos do dia 31/12/2025, na plataforma de licitações Licitar Digital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no site oficial da Prefeitura Municipal de Juvenília: www.juvenilia.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: até o dia 31/12/2025, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

b) validade do credenciamento: 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;
- b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;
- b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que:

- a) estejam impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;
- c) esteja proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) esteja proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei n.º 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a lei nº 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



e) configure situação de quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei n.º 14.133/21;

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Contratação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou diretamente na plataforma Licitar Digital, encaminhada à Comissão de Contratação, que serão respondidas e disponibilizadas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas;

a) Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme as orientações do item 3.4.1.

3.5 - A observância das vedações supra (alíneas a, b, c, d, e e, do item 3.3) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

4.1 O Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser enviado à Comissão de Contratação, através da plataforma Licitar Digital, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico e horário abaixo especificados:

a) **Plataforma de entrega dos documentos e realização do credenciamento:** Sítio eletrônico www.licitardigital.com.br;

b) **Período de Credenciamento:** 14/05/2025 a 31/12/2025

c) **Horário:** Até as 23h59min do dia 31/12/2025.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista das pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 1 (um) ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital, notadamente conforme previsto no item 3.1, alínea "b".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

6.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

6.4 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.5- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

6.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de inserção na plataforma, de que trata o item 4 deste Edital;

6.7 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Juvenília - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.1 PESSOA JURÍDICA

7.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); ou

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem; ou

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente na forma da Lei.

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação municipal de certidões negativas de competência.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

l) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa jurídica" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

m) Cópia do registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia, (do responsável técnico da empresa).

n) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;

o) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

p) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

7.2 PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



7.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Cópia da cédula de Identidade Civil (RG);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- d) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- h) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa física" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).
- i) Cópia do registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- j) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;
- k) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- l) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação caberá recurso, no prazo de 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



dias úteis, contados da divulgação da decisão de indeferimento. Os interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que se inicia do término do prazo da(s) recorrente(s).

8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.5 O prefeito Municipal deverá decidir em 10 dias úteis, no máximo.

9.0 DAS CONTRATAÇÕES

9.1. Somente serão contratados os prestadores de serviços para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, através do processo de Credenciamento em epígrafe;

9.2. A contratação dos credenciados ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade e conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação presentes neste chamamento;

9.3. O Pedido de credenciamento não gera direito de contratação, mas tão somente a expectativa de direito, devendo ser observada a ordem do protocolo dos pedidos de credenciamento, caso haja a necessidade da contratação de novos prestadores de serviços para complemento das atividades do município.

9.4. Serão contratadas pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas a critério da Administração, conforme houver a necessidade para suprir a demanda do serviço público no presente momento ou posterior, admitidas contratações simultâneas, em condições padronizadas, nos termos descritos no artigo 79, I da Lei 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

10.2. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

10.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

10.4. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



comprometam a lisura do procedimento e nem ofendam as disposições do artigo 64 da Lei 14.133/21;

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo;

10.6. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

10.7. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal constando obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e do número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília-MG.

10.8. Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO.

Juvenília-MG, 08 de maio de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praca Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Poderão participar do credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



3.1 Pessoas físicas, profissionais autônomos habilitados.

3.1.1 Documentação exigida:

- a) Cópia da cédula de Identidade Civil (RG);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- d) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- h) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa física" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).
- i) Cópia do registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- j) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;
- k) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- l) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido.

3.2 Pessoas jurídicas prestadoras de serviços fonoaudiológicos, com regularidade jurídica, fiscal e técnica.

3.2.1 Documentação exigida:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); **ou**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem; **ou**
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de

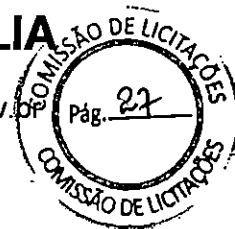


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



2014);

- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente na forma da Lei.
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação municipal de certidões negativas de competência.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.
- l) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa jurídica" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).
- m) Cópia do registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia, (do responsável técnico da empresa).
- n) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;
- o) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- p) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

4.1.1 Local da realização do serviço;

4.1.2 Especificidade do Serviço a ser prestado;

4.1.3 Prazo para a conclusão;

4.1.4 Estimativa de valor a ser pago ao contratado;

4.1.5 Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

4.2 Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde "Antônio Lageado" do município de Juvenília, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

4.3 A lista observará a ordem de credenciamento e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

4.4 Havendo novos credenciados após a emissão da lista, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



4.5 Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outromeio.

4.6 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.7 Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, **não podendo ser subempregados, cedidos ou sublocados.**

4.8 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.9 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Juvenília, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.10 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

4.11 O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.12 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital.

4.13 Os prestadores dos serviços profissionais, objeto desta licitação, deverão possuir registro profissional no respectivo conselho de classe para a realização dos referidos serviços e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas.

4.14 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.15 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.16 O prestador de serviços deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

4.18 O prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



dos trabalhos de atendimento da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima serão suportada pela seguinte rubrica:

2.6.1.10.301.13.2033.33903600 – Ficha nº 336

2.6.1.10.301.13.2033.33903900 – Ficha nº 339

6 - DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 O futuro contrato vigorá pelo prazo de 1 ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

6.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal de saúde.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto do contrato.

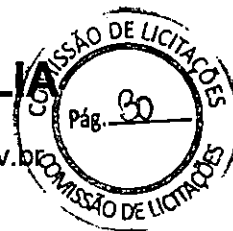
§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Na execução do contrato, será obrigação da CREDENCIADA/CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico / Especificações Técnicas;
- b) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Submeter-se à fiscalização por parte do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- e) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- f) Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando profissionais que estejam credenciados nesta Prefeitura, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada pela Secretaria municipal de saúde;
- g) A CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.
- h) Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.
- i) Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



j) A CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados do paciente será de total responsabilidade do profissional, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

k) No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes.

8.2 A CREDENCIANTE/CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- c) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.
- j) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços;
- k) Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.
- l) Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades dos profissionais, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), e da Vigilância Sanitária.
- m) Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços a ser prestados aos pacientes usuários do SUS.
- n) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9 - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



9.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria municipal de saúde de Juvenília - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria municipal de saúde, através de servidor credenciado, anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas; procedimentais de saúde;

III - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Juvenília-MG, 06 de maio de 2025.


Sérgio Figueredo Lopes
Secretario municipal de saúde

Vimos através do presente instrumento requerer inscrição no processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, para atender a demanda do Município de Juvenília-MG, conforme os termos do Edital, nas seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____/_____, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no edital de credenciamento nº 002/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____ de _____ de 2025.

Representante Legal

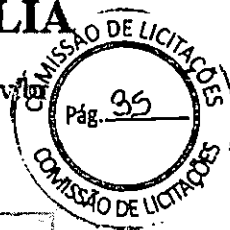


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referencia: Edital de Credenciamento nº 002/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ - Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____/____, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no edital de credenciamento nº 002/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2025.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



2.1.3 Prazo para a conclusão;

2.1.4 Estimativa de valor a ser pago ao contratado;

2.2 Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde "Antônio Lageado" do município de Juvenília, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

2.3 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Juvenília, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.4 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

2.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.6 O prestador de serviços deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados do paciente será de total responsabilidade do profissional, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

2.7 O prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

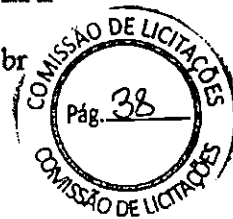
3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela do sub item 1.1.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal de saúde.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O **CONTRATADO** deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

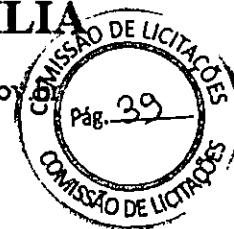


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



2.6.1.10.301.13.2033.33903600 – Ficha nº 336

2.6.1.10.301.13.2033.33903900 – Ficha nº 339

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados de forma profissional independente, sob a supervisão direta da Secretaria municipal de saúde de Juvenília – MG.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III – Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- IV – Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- V – Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando profissionais que estejam credenciados nesta Prefeitura, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada pela Secretaria municipal de saúde;
- VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;
- VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- XII – A CONTRATADA, deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

XIII - Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

XIV - Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

XV - A CONTRATADA, deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados do paciente será de total responsabilidade do profissional, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

XVI - No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providências decorrentes.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessário à execução deste contrato;
- III- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;
- IV- Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.
- V - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- VII - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- VIII - Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.
- IX - Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades dos profissionais, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Vigilância Sanitária.

X - Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços a ser prestados aos pacientes usuários do SUS.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde;

III - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria municipal de saúde de Juvenília - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria municipal de saúde, através de servidor credenciado, anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.

12.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos, quando houver.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia nem alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com por ato causado pela Administração, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG** e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento que lhe deu origem.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.2 Toda providência tomada tanto pela Contratante/Credenciante quanto pela Contratada/Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

16.3 O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94, I da Lei Federal no 14.133/21.

17.2 Anualmente deverá ser publicado edital de Credenciamento, com a finalidade de oportunizar a inserção de profissionais e empresas interessados na prestação dos serviços constantes deste credenciamento, conforme determina o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Juvenília- MG, de de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO CONTRATADO
Contratado

TESTEMUNHAS:

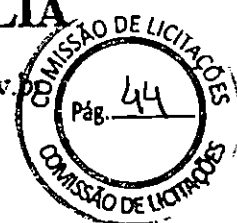


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação de serviços profissionais de fonoaudiologia. Credenciamento. Fase preparatória. Planejamento. Caracterização. Edital e elementos. Presença. Realização do certame. Possibilidade.

O CASO

Veio para análise e manifestação procedimento administrativo n. 036/2025, credenciamento eletrônico n. 002/2025 visando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a prestação dos respectivos serviços requisitados e acompanhados pela Secretaria Municipal De Saúde.

A contratação tem a finalidade de disponibilizar mão de obra profissional em fonoaudiologia em quantidade suficiente para atender a demanda do atendimento da população.

O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Nestes instrumentos se verifica a justificativa da necessidade da contratação. Há pesquisa de preços atualizada. Observa-se ainda a existência de orçamento e indicação de dotação orçamentária. Constam dos autos ainda minuta do instrumento convocatório e do contrato administrativo.

Os trâmites de verificação de dotação orçamentária e a autorização para a contratação constam dos autos. A pretensão de publicar em diário oficial, em respeito ao prazo legal é constatada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da fase preparatória compreende a verificação dos aspectos jurídicos globais do certame. A contratação em tela visa disponibilizar serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).


DR. MARDEON APARICIO RIBEIRO
Analista Administrativo - Advogado
Adv. OAB-MG 78.604



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br Pág. 46

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Compulsando os autos, observa-se que os aspectos jurídicos dos documentos que instruem a fase preparatória atendem aos requisitos da lei 14.133/21, notadamente pela satisfação das finalidades dos documentos que instruem a fase preparatória.

O edital e seus elementos demonstram atenção às regras da lei 14.133/21, notadamente no que tange aos aspectos legais da modalidade licitatória eleita. O prazo de ancoragem atende às exigências normativas de publicidade e o próprio uso da plataforma eleita viabiliza a transparência, pela comunicação entre o portal de licitações e o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Os documentos que instruem a fase preparatória observam e respeitam a lei 14/133/21, e estão alinhados aos princípios que a regem. Assim, pode-se seguir à etapa externa e suas fases.

CONCLUSÃO

Com estas considerações, opina-se favoravelmente à realização do credenciamento eletrônico para contratação de serviços médicos, nos termos em que instruído o processo administrativo 036/2025, credenciamento eletrônico 002/2025.

Este o parecer, s. m. j.

Juvenília-MG, 09 de maio de 2025.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro

OAB/MG N° 78604

Analista Administrativo Advogado

DR. MARDESON APARÍCIO RIBEIRO
Analista Administrativo - Advogado
Adv. OAB-MG 78.604

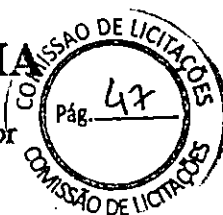


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a prestação dos respectivos serviços requisitados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da **plataforma de licitações** – www.licitardigital.com.br

Período de Credenciamento: 14/05/2025 a 31/12/2025

Horário: Até às 23h59min do dia 31/12/2025.

Informações: licitacao@juvenilia.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br <edital Credenciamento nº 002/2025> esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – **OBSERVAÇÃO:** telefone da plataforma "Licitar Digital".

Horário de funcionamento: 08h00min às 17h00.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

Endereço Eletrônico: www.licitardigital.com.br

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, das 07h00min às 17h00min, nos dias úteis, bem como no sítio eletrônico oficial www.juvenilia.mg.gov.br e na plataforma de licitações Licitar Digital através do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

Juvenília-MG, 09 de maio de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



Edital de Chamamento Público nº 2/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 15/05/2025

Local: Juvenília/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JUVENILIA **Unidade compradora:** 2057 - Unidade Única**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 15/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 15/05/2025 00:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 31/12/2025 23:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 01612485000137-1-000019/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online**Objeto:**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO FONOAUDIOLÓGICO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 64.800,00

Itens **Arquivos** **Histórico**

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total es
1	Prestação do serviço de avaliação e atendimento de fonoaudiologia individual em âmbito ambulatorial com intervenção.	360	R\$ 180,00	R\$ 64.800,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto da construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Equipe
Desenvolvimento de
Sistemas e Suporte Técnico

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTA BANCARIA DA LICITANTE: 5897128-6

(ta
,egal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-
MG Para a atenção da Comissão de Contratação,
Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2025.

A empresa LM CONSULTÓRIO DE FONAUDIOLOGIA LTDA

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.667.727/0001-59, com sede administrativa no endereço: Av. Minas Gerais, 459

Bairro: Centro CEP: 39467-000 - Telefone para contato: (38) 997317170 e E-mail: laislilian@yahoo.com.br na cidade de Juvenília/MG, através do seu representante legal o(a) Sr(a). Laís Lilian Lacerda Marinho Mota, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.088.956-07, em atendimento ao disposto no edital de credenciamento nº 002/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

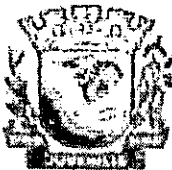
Juvenília, 21 de Maio de 2025.

Laís Lilian Lacerda Marinho Mota
Representante Legal.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA
Data: 21/05/2025 21:10:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

X E 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº 04.612.485/0001-33

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro - www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Para a atenção da Comissão de Contratação:
Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2025.

A empresa LM consultório de Fonoaudiologia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.667.727/0001-59 com sede administrativa no endereço: Av. Minas Gerais 459, Bairro: Centro, CEP: 39467-000 – Telefone para contato: (38) 997317170 e E-mail: laislilian@yahoo.com.br na cidade de Juvenília/MG, através do seu representante legal o(a) Sr(a). Lais Lilian Lacerda Marinho Mota, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.088.956-07, em atendimento ao disposto no edital de credenciamento nº 002/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Juvenília, 21 de Maio de 2025.

Lais Lilian Lacerda Marinho Mota
Representante Legal

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA
Data: 21/05/2025 21:10:28-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

X . 5
1

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

MGP2500318800

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

JUVENILIA
Local

24 ABRIL 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / _____

Data
Responsável

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / _____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	☐	☐	☐	☐

/ / _____
Data

_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	☐	☐	☐	☐

/ / _____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

X C I



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216461354 em 05/05/2025 da Empresa LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, Nire 31216461354 e protocolo 252760867 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 24/04/2025. Autenticação: 1BAEDA7128CB4F51A767443F95AAF0D1BB5599. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/276.086-7 e o código de segurança arhF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/276.086-7	MGP2500318800	25/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
047.088.956-07	LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA



1. LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA, nacionalidade BRASILEIRA, FONOAUDIÓLOGA, Casado(a), regime de bens Comunhão Universal, nº do CPF 047.088.956-07, documento de identidade 0889123373, SSP, BA, com domicílio / residência a AVENIDA MINAS GERAIS, número 459, bairro / distrito CENTRO, município JUVENILIA - MINAS GERAIS, CEP 39.467-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia ESPACO DA FONO.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS E ATIVIDADES EM FONOAUDIOLOGIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MINAS GERAIS, número 459, bairro / distrito CENTRO, município JUVENILIA - MG, CEP 39.467-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 24/04/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA	5.000	5.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2500318800



MG22021986

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216461354 em 05/05/2025 da Empresa LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, Nire 31216461354 e protocolo 252760867 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 24/04/2025. Autenticação: 1BAEDA7128CB4F51A767443F95AAF0D1BB5599. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/276.086-7 e o código de segurança arhF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA



Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de JUVENILIA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

JUVENILIA - MG, 24 de Abril de 2025.

LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA
Sócio/Administrador

X E I

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2500318800



MG22021986

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216461354 em 05/05/2025 da Empresa LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, Nire 31216461354 e protocolo 252760867 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 24/04/2025. Autenticação: 1BAEDA7128CB4F51A767443F95AAF0D1BB5599. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/276.086-7 e o código de segurança arhF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

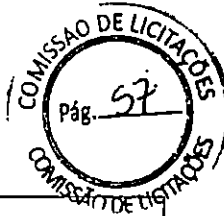
pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/276.086-7	MGP2500318800	25/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
047.088.956-07	LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

X E I

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216461354 em 05/05/2025 da Empresa LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, Nire 31216461354 e protocolo 252760867 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 24/04/2025. Autenticação: 1BAEDA7128CB4F51A767443F95AAF0D1BB5599. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/276.086-7 e o código de segurança arhF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 25/276.086-7 em 05/05/2025, da empresa LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, nire: 3121646135-4 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31216461354 em 05/05/2025, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.088.956-07	LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.088.956-07	LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA

Belo Horizonte, segunda-feira, 05 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2025, às 12:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/276.086-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216461354 em 05/05/2025 da Empresa LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, Nire 31216461354 e protocolo 252760867 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 24/04/2025. Autenticação: 1BAEDA7128CB4F51A767443F95AAF0D1BB5599. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/276.086-7 e o código de segurança arhF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 05 de maio de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.667.727/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2025	
NOME EMPRESARIAL LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO DA FONO				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS			NÚMERO 459	COMPLEMENTO *****	
CEP 70 457-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUVENILIA		UF MG	
REPO ELETRÔNICO CONTATO@DRFINANCAS.COM			TELEFONE (11) 7258-7486		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emissão no dia 15/05/2025 às 09:49:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

X

5

V



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 60.667.727/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:22 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **86DF.7E67.181B.7036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 60.667.727/0001-59
Razão Social: LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS 459 / CENTRO / JUVENILIA / MG / 39467-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

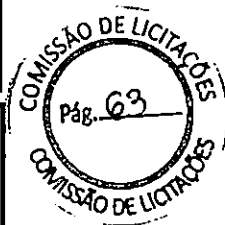
Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051210376415840300

Informação obtida em 15/05/2025 09:54:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Handwritten marks at the bottom of the page, including a large 'C' and some scribbles.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/08/2025

NOME: LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 60.667.727/0001-59

LOGRADOURO: AVENIDA MINAS GERAIS

NÚMERO: 459

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39467000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: JUVENILIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

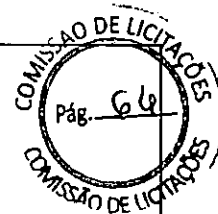
DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000875024104



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA - MG
01.612.485/0001-37
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXERCÍCIO: 2025



IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00000059/2025

Emissão: 19/05/2025 15:48:24

Validade: 15/11/2025

Controle: A24002-150095-916901-050408-021A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 10996

Nome: LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Insc. Mun.: 0391

CNPJ/CPF: 60.667.727/0001-59

IE/RG:

Endereço: Minas Gerais, 459 -

Bairro: CENTRO

Cidade: JUVENILIA/MG

CEP: 39.467-000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, em nome do contribuinte acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTES a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. A presente CERTIDÃO é válida pelo período ACIMA descrito, e, quando cópia da mesma, só terá validade se conferida com a original.

FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

JUVENILIA, 2025-05-19 15:48:24.414

Código Controle A24002-150095-916901-050408-021A

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.



U-

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 19 de Maio de 2025

X 5 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.667.727/0001-59

Certidão n°: 26778241/2025

Expedição: 15/05/2025, às 10:07:48

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 60.667.727/0001-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE
FONOAUDILOGIA

Carteira Profissional de Fonoaudiólogo expedida
de acordo com a Lei nº 6365/81, de 09 de De-
zembro de 1981;
LAIS LILIAN LACERDA MARINHO

Nascimento: Jacec Brasília
Data do Nascimento: 26/02/1980
Filiação:

JOSE ANTONIO MARINHO

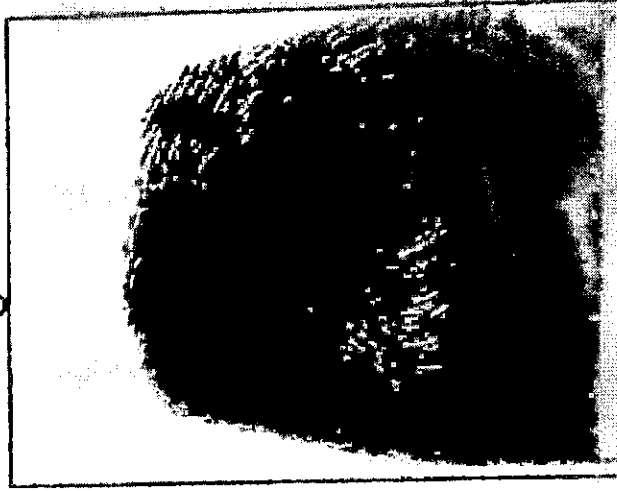
MARIA LACERDA MARINHO

Endereço: C. J. - SODE TO
Data de Expedição: 16/02/2011

Obs.: Esta Carteira tem valor legal de "
CARTEIRA DE IDENTIDADE", por força da
disposição no art. 1º da Lei nº 6.906, de
07/05/75



Polegar Direito



Assinatura do Fonoaudiólogo

Laís Lilian Lacerda Marinho

CERTIDÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da 6ª Região, na forma da Lei, CERTIFICA, a pedido, que o (a) fonoaudiólogo (a) **LAIS LILIAN LACERDA MARINHO** encontra-se inscrito (a) desde **18/06/2013**, com registro **Ativo**, sob o n.º **CRFa 6-9087**.

Perante a tesouraria, encontra-se regular.

Outras informações: Não consta em nosso cadastro nenhum procedimento ético/disciplinar contra o (a) mesmo (a) com trânsito em julgado, estando o (a) fonoaudiólogo (a) em pleno gozo de seus direitos profissionais. Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 15 de maio de 2025.

VALIDA ATÉ: 14/07/2025



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse:

<https://crfa-mg.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: 10b629bc-5b58-45c8-8685-541113957be1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10. Centro. *www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, inscrita no CNPJ sob o nº 11.498.184/0001-88, sediada à rua Dona Márcia nº183 - centro, Juvenília, Minas Gerais; atesta para fins de credenciamento que a Sra. Laís Lilian Lacerda Marinho Mota, portadora do CPF nº 047.008.956-07 e do registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia nº 6-9087, possui pleno conhecimento e experiência na área de Fonoaudiologia.

Durante o período de 01/02/2016 a 30/11/2016, a profissional atuou nesta instituição, realizando atendimentos e procedimentos relacionados à avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios de comunicação, linguagem, voz, audição e deglutição, demonstrando competência técnica, responsabilidade, ética profissional e dedicação.

Certificamos que a Sra. Laís Lilian Lacerda Marinho Mota, possui capacidade técnica comparável aos padrões exigidos pela nossa organização e está apto(a) a prestar serviços na área de fonoaudiologia, contribuindo para a qualidade dos atendimentos aos nossos clientes.

Este atestado é emitido a pedido da interessada para fins de credenciamento.

Por ser verdade, dato e assino.

JUVENÍLIA - MG, 24 DE ABRIL DE 2025.

Sérgio Figueredo Lopes
Secretario Municipal De Saúde E Saneamento Básico.

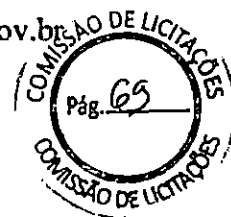


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ATA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 2/2025

Em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, no período de 15/05/2025 até o dia 31/12/2025, foram realizados os procedimentos relativos ao presente credenciamento, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 79, I, cujo objeto é (CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO FONOAUDIOLÓGICO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.).

Ao final do prazo previsto no edital, foi encerrado o recebimento de solicitações de credenciamento, e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: 15/05/2025

ANDAMENTO DO PROCESSO

Esclarecimentos

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
15/05/2025 10:06:24	PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025
15/05/2025 10:06:24	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Segue o extrato da publicação) CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO FONOAUDIOLÓGICO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
Prestação do serviço de avaliação e atendimento de fonoaudiologia individual em âmbito ambulatorial com intervenção. - (Quantidade Total: 360,00 - Valor Unitário: 180,00)			
LM CONSULTORIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA	60.667.727/0001-59	Habilitado - 03/06/2025	360,00

Credenciamento ainda em fase de análise e tramitação.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 03 de Junho de 2025.

ELIVANDO NONATO DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

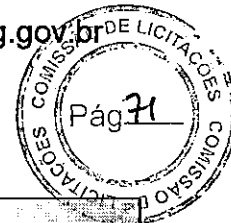
Mailson Lopes de Oliveira - Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 036/2025 – Credenciamento nº 002/2025

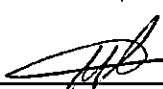
O Prefeito do Município de Juvenília, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, exara o presente **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** de todos os atos da Comissão de Contratação decorrentes do Credenciamento nº 002/2025, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

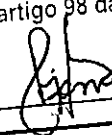
Em face disso, **ADJUDICO** o objeto e **AUTORIZO** a contratação do(s) **CRENCENCIADO(S)**, de acordo com o Edital de Chamamento Público, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a serem remunerados com base nos preços fixados pela Administração, em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):

Credenciado: LM Consultório de Fonoaudiologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.667.727/0001-59.

Publique-se para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 03 de junho de 2025.


Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Documento publicado por afixação
no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal em data de 03 de
Junho de 2025 nos termos
dispostos no artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal.


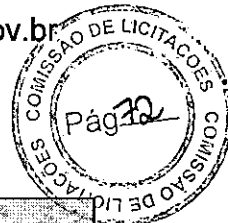


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 036/2025 – Credenciamento nº 002/2025

O Município de Juvenília/MG, por meio da Comissão de Contratação, torna público o **RESULTADO do Processo de Credenciamento nº 002/2025**, instaurado com a finalidade de **credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento fonoaudiológico** aos usuários do Sistema Único de Saúde – **SUS**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise da documentação apresentada e verificada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como o atendimento integral às exigências editalícias, **restou CREDENCIADA** a seguinte empresa:

Credenciado: LM Consultório de Fonoaudiologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.667.727/0001-59.

O credenciamento fica válido para futuras contratações, observadas as condições estabelecidas no Edital, na legislação vigente e conforme a necessidade da Administração Pública.

Publica-se para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 03 de junho de 2025.


Elivandro Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Documento publicado por afixação
no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal em data de 03 de
Junho de 2025 nos termos
dispostos no artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal.

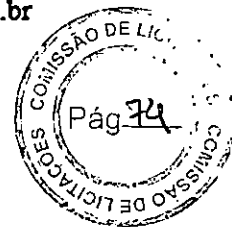


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



2.1.3 Prazo para a conclusão;

2.1.4 Estimativa de valor a ser pago ao contratado;

2.2 Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde "Antônio Lageado" do município de Juvenília, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

2.3 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Juvenília, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.4 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

2.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.6 O prestador de serviços deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados do paciente será de total responsabilidade do profissional, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

2.7 O prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

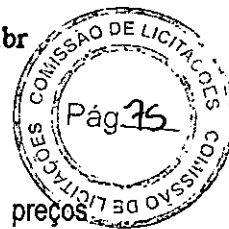
3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG** pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela do sub item 1.1.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal de saúde.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

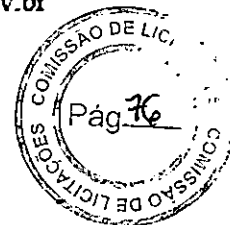


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



2.6.1.10.301.13.2033.33903600 – Ficha nº 336

2.6.1.10.301.13.2033.33903900 – Ficha nº 339

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados de forma profissional independente, sob a supervisão direta da Secretaria municipal de saúde de Juvenília – MG.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- IV – Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- V – Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando profissionais que estejam credenciados nesta Prefeitura, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada pela Secretaria municipal de saúde;
- VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;
- VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- XII - A CONTRATADA, deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com

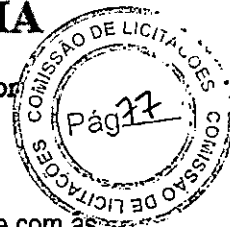


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

XIII - Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

XIV - Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

XV - A CONTRATADA, deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados do paciente será de total responsabilidade do profissional, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

XVI - No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providências decorrentes.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessário à execução deste contrato;

III- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;

IV- Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

V - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

VII - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

VIII - Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

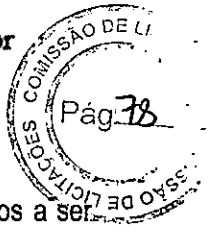
IX - Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades dos profissionais, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Vigilância Sanitária.

X - Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços a serem prestados aos pacientes usuários do SUS.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde;

III - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria municipal de saúde de Juvenília - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria municipal de saúde, através de servidor credenciado, anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE

12.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código

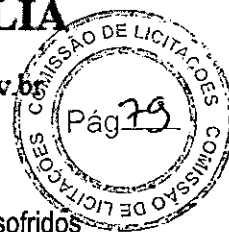


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos, quando houver.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia nem alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com por ato causado pela Administração, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG** e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de

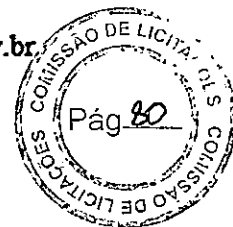


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento que lhe deu origem.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.2 Toda providência tomada tanto pela Contratante/Credenciante quanto pela Contratada/Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

16.3 O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94, I da Lei Federal no 14.133/21.

17.2 Anualmente deverá ser publicado edital de Credenciamento, com a finalidade de oportunizar a inserção de profissionais e empresas interessados na prestação dos serviços constantes deste credenciamento, conforme determina o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Juvenília- MG, 03 de Junho de 2025.

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Assinado de forma digital por MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.06.09 08:46:55 -03'00'

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA
Data: 13/06/2025 12:25:25-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Laís Lilian Lacerda Marinho Mota
LM CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

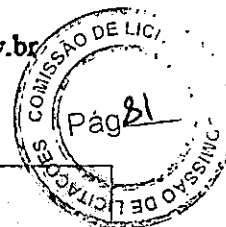


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, torna público o Extrato do Contrato Administrativo nº 045/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 036/2025 – Credenciamento Eletrônico nº 002/2025, que tem como objeto a **prestação de serviços profissionais de fonoaudiologia**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme segue:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**

CONTRATADA: **LM CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **60.667.727/0001-59**.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 045/2025: **03.06.2025 á 02.06.2026**.

Publique-se o extrato para conhecimento publico.

Juvenília/MG, 03 de junho de 2025.



Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Documento publicado por afixação
no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal em data de 03 de
Junho de 2025 nos termos
dispostos no artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dona Márcia, nº 183 - Centro CEP: 39.467-000 Minas Gerais.
saude@juvenilia.mg.gov.br



OFÍCIO Nº. 561/2025 - SMS/PMJ.

Juvenília (MG), 29 de Dezembro de 2025.

À Vossa Senhoria
Mailson Lopes De Oliveira
Prefeito Municipal

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DE SERVIÇOS (FAZ).

Prezado Prefeito,

Considerando a crescente demanda por atendimentos de fonoaudiologia na rede pública de saúde e a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento, vimos, por meio deste, solicitar aditivo de 25% dos serviços de Fonoaudiologia realizados no **processo de credenciamento** da profissional em vigência, cuja prestadora é a profissional: Laís Lilian Lacerda Marinho.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sérgio Figueredo Lopes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Juvenília – MG.

RECEBEMOS
EM 29/12/25
5015002



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

ng.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Pág 33

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 05 de janeiro de 2026.

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Assinado de forma digital por MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2026.01.22 11:02:06 -03'00'

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIS LILIAN LACERDA MARINHO MOTA
Data: 19/01/2026 16:18:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lais Lilian Lacerda Marinho Mota
LM CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Contratado

Te
1. gov.br JHONATAN RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 22/01/2026 11:22:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e CPF

2.

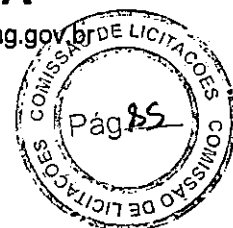
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2025

Processo Administrativo nº: 036/2025

Credenciamento Eletrônico nº: 002/2025

Contratante: Município de Juvenília/MG, inscrito no CNPJ nº 01.612.485/0001-37.

Contratado: LM Consultório de Fonoaudiologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.667.727/0001-59.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% na quantidade dos serviços profissionais de fonoaudiologia, originalmente previstos no Contrato de Programa nº 045/2025, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Aditivo: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), passando do valor original de R\$ 64.800,00.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com o presente termo aditivo.

Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2026.

Juvenília/MG, 05 de janeiro de 2026.


Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Documento publicado por afixação
no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal em data de 05 de
Janeiro de 20 26 nos termos
dispostos no artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal.

